



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 221/06
DATA 20.12/06

PUBLICADO EM	
22	12 - 06
Jornal:	O PARANÁ
Página:	32
Edição:	9218
Assin. Responsável	

SUMULA: Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal da República, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O sistema de controle Interno do Município, com atuação Prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultado dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI – Realizar o Controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao limite, caso necessário, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- VIII – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo. Conforme o disposto no art. 31 da Lei complementar 101/2000 (LRF), para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias nos respectivos limites;
- IX – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;
- X – Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei complementar 101/2000 (LRF), informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI – Cientificar as autoridades responsáveis e ao órgão Central do sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa do Município na unidade Orçamentária do Gabinete do prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em Unidades Administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º A Coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do sistema de controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno terá mandato que deverá coincidir com a execução do Plano Plurianual (PPA).

§ 2º Os serviços seccionais da Coordenadoria do sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema de controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei. O coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e estabelecer sobre procedimentos de Controle Interno.

§ 4º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da coordenadoria do sistema de Controle Interno.

§ 5º As Unidades setoriais do legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter Técnico-Administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), com o objetivo de proteger o Patrimônio contra erro, fraudes e desperdícios.

Art. 6º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, econômicas, Jurídicas e sociais ou administração;
- b) Ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do sistema de Controle Interno;
- c) Ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) Maior tempo de experiência na administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º - Quando for indicado, pelo Chefe do Poder Executivo para a coordenadoria do Sistema de Controle Interno, um servidor efetivo, este continuará recebendo os vencimentos de origem acrescido de função gratificada, de 10% a 100% sobre os seus vencimentos.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – Estiverem em estágio probatório;
- III – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- IV – Realizarem atividade político-partidária;
- V – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Constitui exceção à regra prevista no à parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para o preenchimento, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 5º Em caso de a Unidade de Central de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

§ 6º - Enquanto não existir no quadro de pessoal, servidor com as características definidas nesta Lei, o cargo poderá ser exercido por qualquer pessoa com escolaridade de nível superior, nomeado em cargo de confiança, pelo Chefe do Poder Executivo.

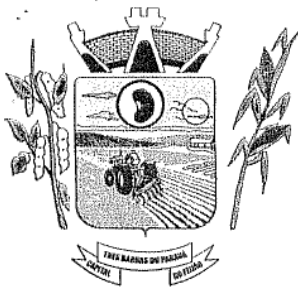
Art. 7º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III – A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano de mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da coordenadoria do sistema de controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e Penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviços pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e Penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do sistema de Controle Interno

Art.8º Compete à Coordenadoria do sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, todavia, a designação dos servidores e cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades.

III – Utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores e Auditoria;

IV – Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força da legislação;

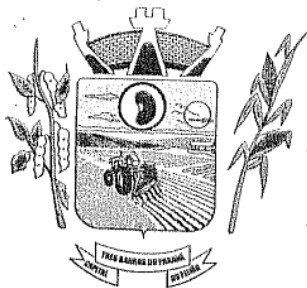
VIII – Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI– Realização de treinamento aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle interno.

XII- Em caso de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), Auditoria interna ou Externa somente poderá ser realizada desde que tenha o acompanhamento da Coordenadoria Central do Sistema de Controle Interno, sob



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pena de nulidade dos atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito ou auditoria contratada.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e do Legislativo, e o relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da Lei complementar 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no sistema de Controle Interno

Art. 9º A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I-As informações sobre a Situação Fisco-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – Apurar os atos ou fatos inquiridos de ilegalidades ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º Constatada irregularidades ou ilegalidades pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso de não-tomada de providência pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10º A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poderes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12º A Coordenadoria do sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – Dos processos de expansão da informação do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 13º Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalhos técnicos que, para esse fim. Serão estabelecidos em regulamento

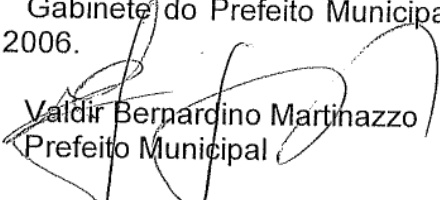
Art. 14º- Nenhuma informação, processo ou documento poderá ser sonegado ao sistema de Controle Interno.

Art. 15º- – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 16 – Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo licitatório competente, o Município poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob a coordenação do Sistema de Controle Interno, atuar junto a entidade organizada sob a forma de sociedade de economia mista e de empresa pública do governo municipal.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de dezembro de 2006.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal